

PARECER DE AUDITORIA Nº 001/2011
CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010

Examinamos, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras levantados em 31 de dezembro de 2010, o Parecer dos auditores independentes e, por amostragem, os atos de gestão correspondentes ao mesmo exercício, praticados pelos Administradores da EBC, relacionados no rol de responsáveis constante do respectivo processo de Prestação de Contas, formalizado ao teor das diretrizes contidas no art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1 de setembro de 2010 e Decisão Normativa TCU nº 110 de 1 de dezembro de 2010.

Os exames foram efetivados por amostragem de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis mantidos pela Empresa e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, tais como: (i) verificações quanto ao cumprimento das leis, normas, Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos específicos, processos licitatórios, demonstrações financeiras apresentadas pela Gerência de Controladoria, parecer dos auditores independentes e atendimento das recomendações dos órgãos colegiados e de controle interno e externo; (ii) comprovações quanto a legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2010, refletem, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido, considerando exclusivamente a extensão dos exames, que não revelou fatos comprometedores quanto aos atos de gestão dos administradores, manifestamos pela regularidade das referidas contas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

José de Souza Camilo
CRC-RJ 013002/0-4-T/DF

Otavio Lacerda de Lima
CRC – DF 2.182

De acordo.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral